



|                           |                                                                                                     |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Processos nºs</b>      | <b>41.284-8/2021 (110-4/2021, 9.139-1/2022, 10.753-0/2022 e 90-6/2021 - apensos)</b>                |
| <b>Interessada</b>        | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE</b>                                                |
| <b>Advogado</b>           | <b>Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT 11.972</b>                                                         |
| <b>Assunto</b>            | <b>Contas anuais de governo do exercício de 2021<br/>Leis nº 871/2020 (LDO) e nº 886/2020 (LOA)</b> |
| <b>Relator</b>            | <b>Conselheiro VALTER ALBANO</b>                                                                    |
| <b>Data do Julgamento</b> | <b>13-9-2022 – Plenário Presencial</b>                                                              |

### **PARECER PRÉVIO Nº 82/2022 – PP**

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS DOESTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE E RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.284-8/2021 e apensos**.

A Terceira Secretaria de Controle Externo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou os relatórios preliminar e complementar de auditoria, relacionando **3** (três) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve as irregularidades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Figueirópolis D'Oeste, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 886/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 19.100.000,00** (dezenove milhões e cem mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **15%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



| <b>Cód.<br/>Prog.</b> | <b>Descrição</b>                                               | <b>Dotação Inicial<br/>(R\$)</b> | <b>Dotação<br/>Atualizada (R\$)</b> | <b>Execução<br/>(empenhado -<br/>R\$)</b> | <b>%<br/>Exec./<br/>Dot.<br/>Atual.</b> |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------|
| 0017                  | AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA              | 131.414,12                       | 224.161,84                          | 189.706,76                                | 84,62                                   |
| 0002                  | AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE             | 718.430,00                       | 1.131.401,36                        | 1.075.949,76                              | 95,09                                   |
| 0008                  | AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL | 51.000,00                        | 122.883,81                          | 99.723,26                                 | 81,15                                   |
| 0007                  | AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA                  | 74.700,00                        | 106.073,27                          | 81.000,97                                 | 76,36                                   |
| 0029                  | APOIO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE                    | 189.000,00                       | 289.084,98                          | 264.818,22                                | 91,60                                   |
| 0023                  | ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL                               | 298.100,00                       | 376.675,14                          | 334.196,91                                | 88,72                                   |
| 0048                  | COVID - ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍRUS                 | 6.500,00                         | 708.036,40                          | 639.791,84                                | 90,36                                   |
| 0110                  | DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO                                      | 5.000,00                         | 0,00                                | 0,00                                      | 0,00                                    |
| 0027                  | EDIFICAÇÕES E ACESSIBILIDADE URBANAS                           | 37.500,00                        | 346.864,38                          | 35.685,70                                 | 10,28                                   |
| 0031                  | FORTELECIMENTO DA CULTURA FIGUEIROPOLENSE                      | 281.000,00                       | 409.847,35                          | 409.847,35                                | 100,00                                  |
| 0046                  | GERÊNCIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO                     | 143.500,00                       | 146.715,75                          | 145.005,78                                | 98,83                                   |
| 0009                  | GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER                                    | 135.100,00                       | 164.867,05                          | 147.298,90                                | 89,34                                   |
| 0004                  | GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA                           | 1.503.928,24                     | 2.722.278,40                        | 2.273.834,32                              | 83,52                                   |
| 0013                  | GESTÃO ADMINISTRATIVA                                          | 1.830.660,00                     | 2.392.590,48                        | 2.285.916,42                              | 95,54                                   |
| 0025                  | GESTÃO AMBIENTAL                                               | 615.484,55                       | 704.812,24                          | 658.970,41                                | 93,49                                   |
| 0010                  | GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE                                  | 619.200,00                       | 959.035,30                          | 923.958,57                                | 96,34                                   |
| 0028                  | GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL                               | 903.400,00                       | 1.014.049,17                        | 812.252,00                                | 80,10                                   |
| 0026                  | GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS                                       | 1.170.500,00                     | 1.122.005,13                        | 1.113.339,40                              | 99,22                                   |
| 0012                  | GESTÃO EDUCACIONAL                                             | 255.000,00                       | 194.248,18                          | 119.012,17                                | 61,26                                   |
| 0011                  | GESTÃO EXECUTIVA                                               | 513.600,00                       | 526.639,06                          | 508.796,24                                | 96,61                                   |
| 0022                  | GESTÃO FINANCEIRA TRIBUTÁRIA E PLANEJAMENTO                    | 913.899,83                       | 812.460,95                          | 810.333,02                                | 99,73                                   |
| 0044                  | INCENTIVO A DESPORTO AMADOR E LAZER                            | 19.000,00                        | 7.501,09                            | 7.501,09                                  | 100,00                                  |
| 0018                  | INCENTIVO AS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E AGRÍCOLAS              | 990.909,98                       | 995.851,79                          | 527.320,65                                | 52,95                                   |
| 0006                  | INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL                                  | 1.129.500,00                     | 3.924.845,00                        | 3.693.541,75                              | 94,10                                   |
| 0030                  | INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E DE LAZER                            | 96.000,00                        | 308.686,72                          | 238.217,31                                | 77,17                                   |
| 0003                  | MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA                                      | 452.700,00                       | 418.879,28                          | 373.037,04                                | 89,05                                   |
| 0039                  | MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA                       | 2.370.688,28                     | 2.821.108,93                        | 1.856.875,53                              | 65,82                                   |
| 0109                  | PRESERVAÇÃO AMBIENTAL                                          | 0,00                             | 0,00                                | 0,00                                      | 0,00                                    |



|              |                                                       |                      |                      |                      |              |
|--------------|-------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| 0001         | PROCESSO LEGISLATIVO                                  | 830.000,00           | 960.000,00           | 728.456,14           | 75,88        |
| 0015         | PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR          | 540.000,00           | 677.668,31           | 339.195,33           | 50,05        |
| 0005         | PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR       | 45.885,00            | 68.673,19            | 19.740,33            | 28,74        |
| 0019         | PROGRAMA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA - PHORCAPE | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00         |
| 0047         | REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA                         | 639.400,00           | 639.400,00           | 267.807,58           | 41,88        |
| 0999         | RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS                       | 678.600,00           | 678.600,00           | 0,00                 | 0,00         |
| 0021         | SERVIÇOS DE SANEAMENTO E LIMPEZA PÚBLICA              | 821.900,00           | 816.912,15           | 803.308,66           | 98,33        |
| 0024         | TRANSPARÊNCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO                   | 8.500,00             | 6.275,00             | 6.275,00             | 100,00       |
| 0014         | TRANSPARÊNCIA E UTILIDADE PÚBLICA                     | 80.000,00            | 0,00                 | 0,00                 | 0,00         |
| <b>Total</b> |                                                       | <b>19.100.000,00</b> | <b>26.799.131,70</b> | <b>21.790.714,41</b> | <b>81,31</b> |

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 23.218.885,34** (vinte e três milhões, duzentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

| ORIGEM                                                | Previsão Atualizada R\$ | Valor Arrecadado R\$ | % Arrec./Prev. |
|-------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------|----------------|
| <b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>          | <b>23.468.221,26</b>    | <b>26.320.446,11</b> | <b>112,15</b>  |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 1.140.860,40            | 1.768.368,62         | 155,00         |
| Receita de Contribuições                              | 674.600,00              | 677.722,61           | 100,46         |
| Receita Patrimonial                                   | 55.110,42               | 119.208,48           | 216,30         |
| Receita Agropecuária                                  | 0,00                    | 0,00                 | 0,00           |
| Receita Industrial                                    | 0,00                    | 0,00                 | 0,00           |
| Receita de Serviços                                   | 220.500,00              | 213.165,95           | 96,67          |
| Transferências Correntes                              | 21.323.050,44           | 23.513.801,46        | 110,27         |
| Outras Receitas Correntes                             | 54.100,00               | 28.178,99            | 52,08          |
| <b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>        | <b>1.375.674,98</b>     | <b>100.000,00</b>    | <b>7,26</b>    |
| Operações de Crédito                                  | 0,00                    | 0,00                 | 0,00           |
| Alienação de Bens                                     | 110.000,00              | 0,00                 | 0,00           |
| Amortização de Empréstimos                            | 0,00                    | 0,00                 | 0,00           |
| Transferências de Capital                             | 1.265.674,98            | 100.000,00           | 7,90           |
| Outras Receitas de Capital                            | 0,00                    | 0,00                 | 0,00           |



|                                                       |                       |                       |               |
|-------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|
| <b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>             | <b>24.843.896,24</b>  | <b>26.420.446,11</b>  | <b>106,34</b> |
| <b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>                       | <b>- 2.430.600,00</b> | <b>- 3.201.560,77</b> | <b>131,71</b> |
| Deduções para o FUNDEB                                | - 2.430.600,00        | - 3.201.560,77        | 131,71        |
| Renúncias de Receita                                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00          |
| Outras Deduções                                       | 0,00                  | 0,00                  | 0,00          |
| <b>V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b> | <b>22.413.296,24</b>  | <b>23.218.885,34</b>  | <b>103,59</b> |
| Receita Corrente Intraorçamentária                    | 732.100,00            | 638.305,13            | 87,18         |
| Receita de Capital Intraorçamentária                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00          |
| <b>Total Geral</b>                                    | <b>23.145.396,24</b>  | <b>23.857.190,47</b>  | <b>103,07</b> |

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 4.850.985,34** (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), correspondente a **26,41%** do valor previsto, conforme consta à fl. 35 do relatório do Relator.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 1.768.368,62** (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

| <b>Receita Tributária Própria</b> | <b>Valor Arrecadado R\$</b> |
|-----------------------------------|-----------------------------|
| Impostos, Taxas e Contribuições   | 1.368.845,51                |
| IPTU                              | 195.274,69                  |
| IRRF                              | 338.100,74                  |
| ISSQN                             | 301.453,03                  |
| ITBI                              | 534.017,05                  |
| Taxas                             | 283.592,59                  |
| Multas e Juros de Tributos        | 1.929,82                    |
| Dívida Ativa                      | 91.443,63                   |
| Multas e Juros Dívida Ativa       | 22.557,07                   |
| <b>Total</b>                      | <b>1.768.368,62</b>         |

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, exceto intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 21.115.057,70** (vinte e um milhões, cento e quinze mil, cinquenta e sete reais e setenta centavos).



Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 22.580.580,24**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 2.751.327,54**), com as despesas empenhadas (**R\$ 21.522.906,83**), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 3.809.000,95** (três milhões, oitocentos e nove mil, noventa e cinco centavos), conforme fl. 36 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:

| Descrição                                                                  | Valor R\$             |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>                                         | <b>0,00</b>           |
| 1. Dívida Mobiliária                                                       | 0,00                  |
| 2. Dívida Contratual                                                       | 0,00                  |
| 2.1. Empréstimos                                                           | 0,00                  |
| 2.1.1. Internos                                                            | 0,00                  |
| 2.1.2. Externos                                                            | 0,00                  |
| 2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios                      | 0,00                  |
| 2.3. Financiamentos                                                        | 0,00                  |
| 2.3.1. Internos                                                            | 0,00                  |
| 2.3.2. Externos                                                            | 0,00                  |
| 2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas                                | 0,00                  |
| 2.4.1. De Tributos                                                         | 0,00                  |
| 2.4.2. De Contribuições Previdenciárias                                    | 0,00                  |
| 2.4.3. De Demais Contribuições Sociais                                     | 0,00                  |
| 2.4.4. Do FGTS                                                             | 0,00                  |
| 2.4.5. Com Instituição Não Financeira                                      | 0,00                  |
| 2.5. Demais Dívidas Contratuais                                            | 0,00                  |
| 3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos | 0,00                  |
| 4. Outras Dívidas                                                          | 0,00                  |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>                                                       | <b>4.967.121,97</b>   |
| 5. Disponibilidade de Caixa                                                | 4.967.121,97          |
| 5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta                                        | 5.375.193,42          |
| 5.2. (-) Restos a Pagar Processados                                        | 408.071,45            |
| 6. Demais Haveres                                                          | 0,0                   |
| <b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>                       | <b>- 4.967.121,97</b> |



|                                                             |               |
|-------------------------------------------------------------|---------------|
| RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV) | 22.480.580,24 |
| % da DC sobre a RCL Ajustada                                | 0,00%         |
| % da DCL sobre a RCL Ajustada                               | 0,00%         |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>     | 26.976.696,28 |
| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC                        |               |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000                         | 0,00          |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)  | 0,00          |
| PASSIVO ATUARIAL - RPPS                                     | 1.767.514,54  |
| INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA                                    | 0,00          |
| DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA                    | 820,70        |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS                              | 184.347,26    |
| ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO                   | 0,00          |
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP                                    | 0,00          |
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS                          | 0,00          |

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 4.744.602,48** (quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e dois reais e quarenta e oito centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

**RCL: R\$ 22.480.580,24**

| Pessoal     | Valor no Exercício R\$ | (%) RCL | (%) Limites Legais | Situação |
|-------------|------------------------|---------|--------------------|----------|
| Executivo   | 8.760.363,53           | 38,96   | 54                 | Regular  |
| Legislativo | 657.517,64             | 2,92    | 6                  | Regular  |
| Município   | 9.417.881,17           | 41,88   | 60                 | Regular  |

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **38,96%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:



### **Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

| <b>Receita Base - R\$</b> | <b>Valor aplicado R\$</b> | <b>(%) da aplicação sobre receita base</b> | <b>(%) Limite mínimo sobre receita base</b> | <b>Situação</b> |
|---------------------------|---------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------|
| 19.166.764,73             | 3.956.874,78              | 20,64                                      | 25                                          | Irregular       |

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **20,64%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Sobre a irregularidade o Relator se manifesta à fl. 2 do seu voto: “...apesar de constituir irregularidade, o seu não apontamento pela equipe técnica de auditoria nas contas em análise, se deve ao fato de que em razão dos efeitos do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da COVID-19, foi editada a Emenda Constitucional 1196, dispondo que, os estados, o Distrito Federal, os municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento do citado limite constitucional — exclusivamente, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021 —, devendo, entretanto, haver compensação financeira dos recursos não investidos na educação até 2023. Em vista disso, cabe recomendação ao Poder Executivo Municipal”.

### **Fundeb**

| <b>Receita Arrecadada (A + B)</b>                    | <b>Valor aplicado R\$</b> | <b>(%) Aplicado</b> | <b>(%) Limite mínimo</b> | <b>Situação</b> |
|------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------|--------------------------|-----------------|
| (A) Valor da receita do FUNDEB:<br>R\$ 1.230.825,09  | 844.432,00                | 68,39               | 70                       | Irregular       |
| (B) Rendimento Aplicação Financeira:<br>R\$ 3.918,20 |                           |                     |                          |                 |
| Total (A + B): <b>R\$ 1.234.743,29</b>               |                           |                     |                          |                 |

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **68,39%** da receita base do Fundeb, **não atendendo** ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição da República, e no § 2º do art. 26 da Lei Federal 14.276/2021.



Mas, às fls. 14 e 15 do voto, pondera o Relator: “Entendo à luz do disposto nos artigos 20 e 22 da LINDB, relativizar a irregularidade 1 (AB 99), visto que os efeitos decorrentes do combate a pandemia da COVID-19, implicaram em obstáculos e dificuldades reais que limitaram, condicionaram ou mesmo impediram, de forma direta ou indireta, que os Entes municipais, no contexto de estado de calamidade pública, pudessem dar conta da elevação de 60% para 70%, do patamar mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica (inciso XI do art. 212-A da Constituição da República), conforme disposto na Resolução de Consulta 18/2021 deste Tribunal. Para além disso, tem-se que para o alcance da aplicação do patamar mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica, faltou apenas 1,61%, correspondente a R\$ 20.867,16. Assim, em razão da não evidenciação de comprometimento da regularidade dos pagamentos dos salários dos professores da educação básica, entendo que o fato irregular em questão, por si só, não é capaz de influir negativamente no mérito dessas contas ao ponto de ensejar a emissão de parecer prévio contrário”.

#### **Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)**

| <b>Receita Base R\$</b> | <b>Valor aplicado R\$</b> | <b>(%) da aplicação sobre receita base</b> | <b>(%) Limite mínimo sobre receita base</b> | <b>Situação</b> |
|-------------------------|---------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------|
| 17.496.010,91           | 3.060.732,20              | 17,49                                      | 15                                          | Regular         |

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **17,49%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

#### **Repasse ao Poder Legislativo**

| <b>Receita Base 2020 R\$</b> | <b>Valor Repassado R\$</b> | <b>(%) sobre a receita base</b> | <b>(%) Limite máximo</b> | <b>Situação</b> |
|------------------------------|----------------------------|---------------------------------|--------------------------|-----------------|
| 14.430.180,82                | 728.456,14                 | 5,04                            | 7                        | Regular         |

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 728.456,14** (setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos), correspondente a **5,04%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.



Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2021 foi efetuada pela então Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à **disposição** dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.194/2022, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, exercício de 2021, sob gestão Eduardo Flausino Vilela, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer 3.194/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, exercício de 2021, gestão Eduardo Flausino Vilela; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada,



baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo do Município de Figueirópolis D'Oeste que, quando dá deliberação das contas anuais de governo da citada municipalidade, referentes ao exercício de 2021 (art. 31, § 2º, da CF): **a) Determine** ao Chefe do Poder Executivo que: **I)** realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei 4.320/1964; e, **II)** adote providências no sentido de assegurar o cumprimento do patamar mínimo exigido de 70% de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica, nos termos do inciso XI do art. 212-A da Constituição da República e do § 2º do art. 26 da Lei Federal 14.276/2021; e, **b) Recomende** ao Chefe do Poder Executivo que: **I)** atente-se ao dever de fornecer os dados sobre as solicitações e requisições emanadas do Tribunal de Contas, visando garantir as atividades de controle externo realizadas por ele; e, **II)** estude e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO**

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: [secretaria@tce.mt.gov.br](mailto:secretaria@tce.mt.gov.br)

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2022.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas